



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) - CONCEDENTE, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - CONVENIENTE.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representada pelo Cel. MSB QOBM/Comb. **MOISES ALVES BARCELOS**, Comandante-Geral do CBMDF, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, pelo Diretor de Planejamento e Projetos **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Obras **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, todos residentes e domiciliados nesta capital, com subordinação ao disposto no art. 1º da Lei nº 5.861/1972, na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#), resolvem firmar o presente Convênio, em mutua colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a **CONCEDENTE** e a **NOVACAP**, tendo por escopo a convergência de esforços dos partícipes para realizar projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras e serviços, além dos respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes à contratação de empresa especializada de engenharia para execução do remanescente da obra de construção da edificação do canil militar do serviço de busca e resgate com cães do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, situado no SCES - Trecho 2 - Lote 15 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal.

1.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Plano de Trabalho (204567106), aprovado via Nota Técnica N.º 69/2026 - CBMDF/GABCG/ASJUR/CHF (197336935) e Despacho - PGDF/PGCONS (198569463), os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos e que deverá ser alterado sempre que houver ajustes no Termo de Referência/Projeto Básico objeto deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

2.1.1. Compete conjuntamente aos partícipes:

2.1.1.1. Incluir o nome e marca da NOVACAP e da CONCEDENTE em todos os atos de publicidade que envolvam a contratação de empresa especializada de engenharia para execução do remanescente da obra de construção da edificação do canil militar do serviço de busca e resgate com cães do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, situado no SCES - Trecho 2 - Lote 15 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal.

2.1.1.2. Fornecer informações e esclarecimentos, quando provocado, tanto aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União, quanto aos licitantes em face da contratação.

2.1.1.3. Auxiliar as contratadas pela NOVACAP na obtenção de aprovações de projetos, os quais são de sua responsabilidade, junto aos órgãos competentes, tais como, Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Agência de Fiscalização do DF (AGEFIS), Diretoria de Vigilância Sanitária/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (DIVISA/ANVISA), Comando da Aeronáutica (COMAER), Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM/DF), Defesa Civil, Exército, Departamento Estadual de Transito (DETRAN).

2.1.1.4. Prestar esclarecimentos a órgãos de controle e/ou participantes do chamamento público/licitação em face da contratação.

2.1.1.5. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.

2.1.1.6. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

2.1.2. Compete à CONCEDENTE:

2.1.2.1. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, mediante Portaria, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

2.1.2.2. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

2.1.2.3. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste AJUSTE sejam integralmente executados.

2.1.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do AJUSTE.

2.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente AJUSTE e sua compatibilidade com as obrigações nele estabelecidas, aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.

- 2.1.2.6. Indicar o executor ou comissão executora do AJUSTE, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#).
- 2.1.2.7. Prorrogar a vigência do AJUSTE, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 2.1.2.8. Fornecer à NOVACAP todos os elementos técnicos necessários, inclusive a respeito de locais escolhidos.
- 2.1.2.9. Tomar conhecimento dos cronogramas físico-financeiro das obras/serviços contratados indiretamente no escopo do presente AJUSTE, visando realizar o respectivo planejamento financeiro dos desembolsos.
- 2.1.2.10. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, bem como os necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela NOVACAP, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução.
- 2.1.2.11. Na hipótese da NOVACAP, vir a ser responsabilizada em decorrência da falta ou atrasos nos repasses de recursos para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados, ressarcir integralmente a CONVENIENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais fatos.
- 2.1.2.12. Providenciar a consignação no PPA e na LOA das despesas provenientes deste AJUSTE, assim como permissão para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do AJUSTE ultrapassarem o exercício financeiro vigente.
- 2.1.2.13. Auxiliar, quando solicitado pela NOVACAP, a fiscalização dos contratos frutos do presente AJUSTE, designando profissional(ais) devidamente habilitado(s) para prestar informações julgadas necessárias, respeitada a qualificação técnica do seu quadro de pessoal, conforme cronograma de execução físico-financeiro contratual.
- 2.1.2.14. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 2.1.2.15. Assinar como proprietária, importando em anuência, nos projetos elaborados pela NOVACAP e suas contratadas, para apresentação junto aos órgãos competentes, tais como Central de Aprovação de Projetos(CAP), Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), NOVACAP, Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DFLegal), Defesa Civil, Exército, Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), bem como outros, eventualmente envolvidos, assim como, para realização de licitação de obras/serviços.
- 2.1.2.16. Providenciar os documentos necessários para que a NOVACAP coordene junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil do Distrito Federal (SUDEC/DF), Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), Central de Aprovação de Projetos (CAP), Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes, e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras/serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos financeiros desses serviços.
- 2.1.2.17. Realizar o recebimento da obra/serviços contratados pela NOVACAP, na qualidade de proprietário.
- 2.1.2.18. Para as demandas que envolvem contratações por escopo a CONCEDENTE deverá, ainda:
- 2.1.2.19. providenciar a regularização fundiária e os documentos de titularidade do terreno onde serão executado os projetos/obras dispostos neste instrumento, a comprovação da destinação adequada ao objeto que se pretende implantar no local, a fim de viabilizar a habilitação dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como a obtenção de licenças de obra, inclusive licenciamento ambiental, ou atestados de conclusão, e, fornecer tais documentos à NOVACAP, alusivo ao **objeto do contrato**.
- 2.1.2.20. Adotar providências para os registros patrimoniais dos bens de natureza permanente

adquiridos em razão da execução do presente AJUSTE, os quais serão de propriedade da CONCEDENTE e assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de sua conclusão ou extinção.

2.1.2.21. Assegurar a adequada manutenção e conservação atinentes a este AJUSTE, de acordo com as técnicas universalmente aceitas, após o recebimento do objeto, em observação ao Manual de Uso, Operação e Manutenção fornecido pela Contratada.

2.1.3. **São responsabilidades da NOVACAP:**

2.1.3.1. Auxiliar na obtenção de licenciamentos, autorizações e anuências necessárias às obras/serviços, expedidos por órgãos e entidades públicas, em especial, as manifestações/autorizações/licenças ambientais para a construção, quando for o caso.

2.1.3.2. Fornecer, direta ou indiretamente, termo de referência/projeto básico, cronograma de desembolso, e demais documentos de arquitetura e engenharia, bem como pareceres jurídicos, realizar a licitação e a contratação, mediante apresentação de disponibilidade orçamentária pela CONCEDENTE.

2.1.3.3. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme estabelecido na Instrução nº 001-NOVACAP, de 05 de abril de 2024.

2.1.3.4. De acordo com o Procedimento Operacional Padrão - POP, previsto na [Instrução n.º 475/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP](#), o(a) fiscal deverá ser nomeado(a) antes da assinatura do contrato, objeto deste AJUSTE.

2.1.3.5. Preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, elaborar relatórios técnicos e fotográficos vinculados ao presente ajuste para aprovação e pagamento de despesas, pela NOVACAP, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

2.1.3.6. Adjudicar e homologar o objeto da licitação promovido e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.1.3.7. Dar publicidade aos documentos da licitação, sob a responsabilidade da NOVACAP, decorrentes deste AJUSTE.

2.1.3.8. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da contratada pela NOVACAP para execução do objeto deste AJUSTE, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como apresentação pela Contratada de:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- c) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- d) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- e) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.1.3.9. Permitir o acesso dos representantes da CONCEDENTE aos bens e locais dos serviços relacionados com este AJUSTE.

2.1.3.10. Fornecer informações à CONCEDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este AJUSTE.

2.1.3.11. Comprovar a aplicação dos recursos na execução dos contratos formalizados pela NOVACAP em atendimento ao presente AJUSTE, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

- 2.1.3.12. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste AJUSTE, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.
- 2.1.3.13. Prestar contas à CONCEDENTE, pela execução dos contratos formalizados pela NOVACAP em atendimento ao presente AJUSTE, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.
- 2.1.3.14. Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal.
- 2.1.3.15. Somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#), mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- 2.1.3.16. Enquanto não empregados na consecução do objeto do AJUSTE, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e
 - c) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do AJUSTE ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.3.17. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do AJUSTE, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior.
- 2.1.3.18. Atuar sem remuneração dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.
- 2.1.3.19. Apresentar à CONCEDENTE, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Definitivo da obra/serviços, relatórios de execução físico-financeira e prestação final de contas, na forma prevista na [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#);
- 2.1.3.20. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando:
- a) não executado o objeto do ajuste;
 - b) não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no AJUSTE.
- 2.1.3.21. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste AJUSTE, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- 2.1.3.22. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme o caso, referentes aos estudos, projetos, orçamentos e fiscalização de obras e/ou serviços realizados pela NOVACAP e suas contratadas por força do presente AJUSTE.
- 2.1.3.23. Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados diretamente, de acordo com as respectivas atribuições e anotações de responsabilidade técnica, relacionados ao presente ajuste.
- 2.1.3.24. Submeter à análise e aprovação da CONCEDENTE, a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução das obras/serviços, antes da sua formalização.
- 2.1.3.25. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do

Trabalho; e

2.1.3.26. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total do CONVÊNIO é de R\$ 2.228.709,62 (dois milhões duzentos e vinte oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos).
- 3.2. O valor do CONVÊNIO poderá ser alterado por termo aditivo, mediante plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE.
- 3.3. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal
- 3.4. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para custear a presente contratação estão previstos nos documentos oriundos da CONCEDENTE citados a seguir:
- As despesas iniciais com a contratação está consignada na Declaração de Orçamento (199756943) conforme a seguir:

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, informo a Vossa Senhoria que há previsão orçamentária para fazer face à presente despesa, conforme especificações abaixo:

Processo:			053-00059497/2025-78						
Contratada/Credor			Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) ----- CNPJ: 00.037.457/0001-70						
Objeto:			Contratação de obra Canil do GBSAL.						
Contrato N°:				Período de Vigência:					
Tipo de Aditivo:									
Ano	Programa e Especificações		Pré-empenho	Dotação LOA / (R\$)	(1) Dotação Comprometida (R\$)	ND	Acréscimo à Despesa (R\$)	Impacto (%)	Saldo (R\$)
2026	06.181.6217.3029.9512		PE 288	7.473.082,00	-	44.90.51-91	2.228.709,62	29,8%	5.244.372,38
	Fonte FUNCBM	Fonte / Id Uso 3710 / 0							
(1)Dotação Comprometida			Dotação Comprometida é o somatório de todas as despesas previstas com a manutenção da Unidade a serem custeadas com o FCDF e outros programas especificados;						
Metodologia de Cálculo			Valor Unitário x Quantidade						
Premissa			Prover acomodações adequadas para os Cães e militares de serviço das Equipes de Doutrina e Treinamento do serviço de busca e resgate do CBMDF, conforme Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços N° 1/2025 - CBMDF/COMAP/SEPRO (174830635).						

Observação: A presente disponibilidade orçamentária refere-se às dotações consignadas no orçamento do exercício corrente. As despesas que, porventura, afetarem o exercício seguinte serão devidamente incluídas na proposta orçamentária daquele ano.

4.2. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas, pela CONCEDENTE, as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de **30 meses (trinta)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

5.1.1. A vigência do CONVÊNIO será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso IV, art. 7º, da [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO serão executados dentro do seu prazo de vigência.

6.2. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas Ordens de Serviço emitidas pela NOVACAP à empresa contratada, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- 7.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 7.1.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 7.1.3. aditamento para alterar o objeto;
- 7.1.4. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.5. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.7. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;
- 7.1.8. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- 7.1.9. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da [Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal](#), este CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades pelas respectivas obrigações, quando ocorrer:

- 8.1.1. o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento;

- 8.1.2. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - 8.1.3. o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade; ou
 - 8.1.4. a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 8.2. Desde que conveniente para a Administração Pública, este CONVÊNIO poderá ser denunciado por ato unilateral de qualquer das partes.
- 8.3. A denúncia deverá ser notificada ao partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando as obrigações contraídas e os benefícios adquiridos durante a sua vigência, pelo mesmo período.
- 8.4. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da NOVACAP sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.
- 9.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste CONVÊNIO, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 10.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação a NOVACAP deverá apresentar prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da seguinte documentação:
- 10.1.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 10.1.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
 - 10.1.3. Relação de Pagamentos;
 - 10.1.4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e
 - 10.1.5. Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso.
- 10.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas pela NOVACAP será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 11.1. A prestação de contas final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
- 11.1.1. cópia do Plano de Trabalho;
 - 11.1.2. cópia do Termo de CONVÊNIO e seus aditivos, com a indicação da data de sua publicação;

11.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;

11.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

11.1.5. Relação de Pagamentos;

11.1.6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e

11.1.7. Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

11.1.8. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

11.1.9. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital; e

11.1.10. cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

11.2. Os documentos especificados nos itens 11.1.1. e 11.1.2. podem ser substituídos pelo link para os respectivos documentos SEI.

11.3. A NOVACAP fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos itens 11.1.3 e 11.1.8. e 11.1.10, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos isoladamente são de exclusiva responsabilidade de quem tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

13.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.2. A íntegra do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho, ficará disponível nas páginas eletrônicas dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo.

14.2. Qualquer ocorrência de dúvidas, omissões e controvérsias deverá ser comunicada previamente à outra parte, por escrito, em no máximo 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

CEL MSB QOBM/COMB. MOISES ALVES BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CONCEDENTE

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor Presidente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
CONVENENTE

CARLOS ALBERTO SPIES
Diretor de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
Diretor de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

TEN-CEL. QOBM/COMB. – LUANA AZEVEDO COSTA
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400059, Comandante-Geral**, em 19/06/2026, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 22/06/2026, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/06/2026, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 26/06/2026, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **205601637** Código CRC: **32486740**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 3193-0187
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00059497/2025-78

Doc. SEI/GDF 205601637